

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP011745/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/11/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR063566/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.006051/2018-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/11/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46261.006086/2017-61  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 23/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.208.463/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS, CNPJ n. 58.253.568/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 30 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os sindicatos subscritores da presente reconhecem-se mutuamente como únicos e legítimos representantes de suas categorias, econômica e profissional, declarando que a presente convenção se aplica a todos os empregados, prestadores de serviços, terceirizados e autônomos junto às empresas do ramo de hospedagem, comida preparada e bebida a varejo e preparadas, tais como hotéis, motéis, flat services, apart-hotéis, pousadas, bingos, pensões, restaurantes, restaurantes por kilo, lanchonetes, fast food, casas de suco, sanduicherias, casas de jogos e diversões, bares, choperias, churrascarias, pastelarias, pizzarias, night clubs, cafés, boates, danceterias, sorveterias, buffets, empresas de alimentação e bebidas entregues à domicílio em geral, empresas de comidas congeladas, colônias de férias, spas, casas de massagem, docerias, rotisserias, casas de massas, confeitarias, padarias (parte comercial de serviços), quiosques, drive-ins, e assemelhados em geral, e outros que envolvem bebidas a varejo e preparadas, alimentação preparada, congelada ou não, inclusive adquirida pelo sistema de telefone, com abrangência territorial em Cananéia/SP, Cubatão/SP, Eldorado/SP, Guarujá/SP, Iguape/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Jacupiranga/SP, Jiquiá/SP, Miracatu/SP, Mongaguá/SP, Pariqueira-Açu/SP, Pedro De Toledo/SP, Peruíbe/SP, Praia Grande/SP, Registro/SP, Santos/SP, São Vicente/SP e Sete Barras/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um salário normativo mensal no valor de R\$ 1.354,08 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) a partir de 1º de agosto de 2018.

**Parágrafo único** – As empresas poderão contratar mediante anotação do contrato em CTPS e para pagamento de um “Piso de Ingresso” correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do piso normativo descrito no “caput” da presente cláusula, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:

- a) O trabalhador nunca tenha laborado em qualquer empresa da categoria do comércio de hotéis, bares, restaurante e similares.
- b) A contratação com o “Piso de Ingresso” não poderá exceder 90 (noventa) dias, sendo improrrogável;
- c) Após o decurso do prazo previsto na alínea “b” o empregador deverá majorar o piso normativo para, no mínimo, aquele previsto no “caput” da presente cláusula, desde que seja mantido o contrato de trabalho.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato profissional será concedida reposição salarial na base de 4% (quatro por cento), a partir de 01.08.2018, incidente sobre os salários praticados em julho de 2018, autorizada a compensação das antecipações salariais concedidas nos últimos doze meses e ressalvados os aumentos por promoção.

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE CLÁUSULAS ECONÔMICAS

O reajuste salarial previsto cláusula primeira do presente aditivo será também aplicado junto às cláusulas vigésima terceira (Alimentação), cláusula vigésima nona (Convênio Social) e cláusula quinquagésima segunda ( Seguro de Vida) da CCT 2017/2019, mantendo as redações originais e resultando nos seguintes valores:

- a) ALIMENTAÇÃO - Valor diário de R\$ 19,09 (dezenove reais e nove centavos);
- b) CONVÊNIO SOCIAL - valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos);
- c) SEGURO DE VIDA - A tabela das coberturas passa a ter os seguintes valores:

GARANTIAS	IMPORTÂNCIAS SEGURÁVEIS
MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$14.040,00
INVALIDEZ PERM. TOTAL/PARCIAL POR ACIDENTE	R\$14.040,00
ANTECIPAÇÃO ESPECIAL POR DOENÇA CÔNJUGES: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$14.040,00
FILHOS: MORTE NATURAL OU ACIDENTAL	R\$ 7.020,00
DOENÇA CONGENITA DE FILHOS	R\$ 3.510,00
RESCISÃO CONTRATUAL POR MORTE (ao empregador)	R\$ 2.106,00

CASO DE MORTE DO EMPREGADO	R\$ 340,08
TITULAR CESTA BÁSICA	
ASSISTÊNCIA FUNERAL TITULAR	R\$ 2.600,00
REEMBOLSO DAS DESPESAS	
CESTA NATALIDADE	KIT MAMAE BEBE.

-

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) representantes de cada entidade sindical (SINTHORESS e SINHORES) e 4 (quatro) suplentes, na mesma proporção, que se reunirá todo dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil que se seguir, sempre às 17:30 horas, alternadamente, na sede do sindicato dos trabalhadores e na sede do sindicato patronal, sendo a primeira reunião designada para o dia 19.11.2018 na sede do sindicato dos trabalhadores, para tratar, dentre outras, das seguintes questões:

- a) Zelar pelo efetivo cumprimento da presente convenção coletiva de trabalho;
- b) Elaborar minuta das cláusulas da próxima Convenção Coletiva, tendentes a atender as especificidades das empresas representadas pelo SINHORES e os anseios dos trabalhadores representados pelo SINTHORESS, submetendo eventual texto de consenso às suas respectivas Assembléias por ocasião da abertura das negociações coletivas de 2018/2019;
- c) Auxiliar os trabalhadores e as empresas representadas pelos sindicatos de trabalhadores e patronal na elaboração de Acordos Coletivos de Trabalho;
- d) Orientar as empresas e os trabalhadores que assim desejarem na rescisão do contrato de trabalho, ressaltando tudo o que for de interesse das partes envolvidas no ato;

Parágrafo único - Será lavrada ata de todas as reuniões da Comissão. com o resumo dos assuntos nela tratados e assinatura dos presentes.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas as demais cláusulas existentes na CCT2017/2019 ajustada entre as entidades sindicais aqui mencionadas ficam mantidas, em direito e obrigações, com as ressalvas aqui apresentadas.

EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Presidente  
SIND. DOS TRAB. EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS-BAIXADA  
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA  
Presidente  
SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE SANTOS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.